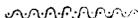


contra o Dr. Joaquim Eduardo Leito Brandão e outros responsáveis, pelo simples motivo de terem reclamado contra ellas; con-
vindo, portanto, que continue com os respectivos processos, em-
quanto não receber ordem contraria.

M. P. de Souza Dantas.



N. 14 — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1885

Provimento de um recurso relativo á entrega de uma quantia depositada, á requisit-
ção do Juiz de Orphãos, á Collectoria da Vargem Grande, Provincia do Maranhão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 10
de Fevereiro de 1885.

Manoel Pinto de Souza Dantas, Presidente do Tribunal do
Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria
de Fazenda da Provincia do Maranhão que o mesmo Tribunal,
tendo presente o recurso, transmittido com o seu officio n. 109 de
4 de Julho de 1884, interposto por José Rodrigues Nunes de
Albuquerque e Geminiano Pereira de Magalhães, da decisão da
dita Thesouraria que negou-lhes a entrega da quantia de 2:124:987
recolhida á Collectoria das rendas geraes da Vargem Grande, á
requisição do Juiz de Orphãos do respectivo termo, e pertencente
á mulher do primeiro e ao segundo dos recorrentes; fundando-
se a decisão de que se trata em não ter sido a mencionada quantia
recolhida á Thesouraria, e estar o conhecimento da entrada della
indevidamente assignado pelo filho do ex-Collector Antonio Fe-
lippe Leitão, de nome Symphronio Emiliano Leitão, que não era
empregado da Collectoria; — resolveu dar-lhe provimento, afim
de se effectuar a entrega da quantia reclamada.

Cumpra, porém, que se proceda á tomada das contas do refe-
rido ex Collector, nos termos do art. 7º § 5º do Regulamento de
10 de Março de 1860, não obstante terem desaparecido os livros
da Collectoria, segundo consta das informações que vieram ane-
xas ao citado officio; e se promova, si fôr necessario, a execução
contra os herdeiros do dito seu filho, no caso de ter este herdado
bens de seu pai, por serem responsáveis *in solidum*, até ás
forças da herança, a satisfação do direito fiscal, na fórma da Ord.
L. 2º Tit. 52, § 5º, do Regimento da Fazenda, Cap. 156, e Regi-
mento dos Contos, Cap. 83.

M. P. de Souza Dantas.

